



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02086 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
203EC4B057293D52C143CAA95A9DC619

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- NOTA EXPLICATIVA REFERENTE AO RREO 6º BIMESTRE E RGF 3º QUADRIMESTRE – PM DE BOA VISTA DO TUPIM
- DECRETO Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº. 014, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- PORTARIA Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DÉBORA RAMOS DA SILVA.
- ATA Nº 001/2024- PP 035/2023 e CONTRATO Nº 001/2024- PP 035/2023
- ATA Nº 001/2024- PP 037/2023 e CONTRATO Nº 010/2024- PP 037/2023
- EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS- PP 040/2023

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



## NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que os Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023 do Município de Boa Vista do Tupim foram publicados em 30 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município, disponíveis no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario>

Boa Vista do Tupim – BA, 07 de Fevereiro de 2024.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO  
DE PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, o Sr. **Daniel Santos Santana**, CPF nº. **404.906.358-14**.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de 31 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 07 de fevereiro de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº. 014, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

## **VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de **Diretora do Centro Educacional Senador Juthay Borges de Magalhães**, a Sra. **Lucileide dos Santos Mota**, CPF nº 001.421.985-95;

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de 05 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 07 de fevereiro de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



## PORTARIA Nº 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Concede Licença Prêmio a Servidora Débora Ramos da Silva.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

**CONSIDERANDO** o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de três (03) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2024 a 01 de maio de 2024, a Servidora Efetiva, Sra. **Débora Ramos da Silva**, matrícula nº1290, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroativamente com data de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 07 de fevereiro de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

278 279



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PP Nº 035/2023**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliada à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.853.297/0001-73, sediada no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Héber Fernandes Dourado**, procurador, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07383329-09 SSP-BA, CPF/MF nº 026.000.415-40, residente à Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Centro, no Município de Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023, para Registro de Preços, conforme consta do processo administrativo próprio instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços de combustíveis e derivados para futura aquisição pelos diversos órgãos e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024:

#### Lote 01

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantid.	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina automotiva comum	Petrobahia	Litros	300.000	5,98	1.794.000,00
Valor Total						1.794.000,00

**Valor total do Lote 1 - R\$ 1.794.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil reais)**

#### Lote 02

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo diesel automotivo (BS 500) comum filtrado	Petrobahia	Litros	200.000	6,23	1.246.000,00
Valor Total						1.246.000,00

**Valor total do Lote 2 - R\$ 1.246.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil reais)**

HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540

Autorizado de forma digital por: HEBER FERNANDES  
 0000400200041540  
 DN: cn=HEBER FERNANDES, ou=AC:20240207, o=BOA VISTA DO TUPIM, ou=CNPJ:13.718.176/0001-25, ou=BOA VISTA DO TUPIM, ou=BAHIA, ou=BR  
 DN: cn=HEBER FERNANDES, ou=AC:20240207, o=BOA VISTA DO TUPIM, ou=CNPJ:13.718.176/0001-25, ou=BOA VISTA DO TUPIM, ou=BAHIA, ou=BR  
 DN: cn=HEBER FERNANDES, ou=AC:20240207, o=BOA VISTA DO TUPIM, ou=CNPJ:13.718.176/0001-25, ou=BOA VISTA DO TUPIM, ou=BAHIA, ou=BR  
 DN: cn=HEBER FERNANDES, ou=AC:20240207, o=BOA VISTA DO TUPIM, ou=CNPJ:13.718.176/0001-25, ou=BOA VISTA DO TUPIM, ou=BAHIA, ou=BR

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



280  
279

### Lote 03

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo diesel automotivo (BS 10) especial filtrado	Petrobahia	Litros	300.000	6,38	1.914.000,00
<b>Valor Total</b>						<b>1.914.000,00</b>

**Valor total do Lote 3 - R\$ 1.914.000,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil reais)**

### Lote 04

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a gasolina embalagem com 01 litro	Lubrax	Litro	400	17,50	7.000,00
02	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel embalagem balde com 20 litros	lubrax	Balde	100	345,00	34.000,00
03	Fluido de freio Dot 03, embalagem com 500 ml	Bosch	Und.	60	22,50	1.350,00
04	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem com 01 litro	Dulub	Litro	60	15,50	930,00
05	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem balde com 20 litros	Dulub	Balde	20	325,00	6.500,00
06	Óleo para transmissão mecânica SAE 140, embalagem balde 20 litros	Dulub	Balde	60	338,00	20.280,00
07	Óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas SAE 40, embalagem balde com 20 litros	Lubrax	Balde	70	345,00	24.150,00
08	Óleo lubrificante para motores a gasolina de alta potência, superalimentados, que operam com condições severas, embalagem com 01 litro	Lubrax	Litro	180	29,50	5.310,00
09	Graxa de uso automotivo, embalagem balde com 18 kg	Dulub	Balde	40	300,00	12.000,00
10	Óleo para Sistema Hidráulico viscosidade 68, embalagem balde com 20 litros	Dulub	Balde	40	248,00	9.920,00
<b>Valor Total</b>						<b>121.940,00</b>

**Valor total do Lote 4 - R\$ 121.940,00 (cento e vinte um mil, novecentos e quarenta reais)**

**1.2 Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 5.075.940,00 (cinco milhões, setenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**

1.3 Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) ou contrato, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou,

HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540

Autorizado de forma digital por HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540  
 DN: cn=HEBER FERNANDES, ou=AC SOLUTI Multipla vs.,  
 o=DIVISÃO DE LICITAÇÃO, ou=Prefeitura, ou=Cidade-Boa Vista do Tupim, ou=BAHIA, ou=BR  
 Date: 2024.02.07 16:58:51 -0300  
 Versão do Adobe Acrobat: 2023.208.20458



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

3.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

3.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

3.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Transportes, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Camila Cavalcante Lopes Correia** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

4.2 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos desta Administração que pretendam adquirir combustíveis, através do Setor de Compras.

4.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

## CLAUSULA V - UNIDADES REQUISITANTES

5.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras.

## CLAUSULA VI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Registro de Preços nº 035/2023.

HEBER FERNANDES  
DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540  
DNE: eHEB, em CP Brasil, usando SCLITE MATHIAS S.L. no-29180737000196,  
em Presencial, com Certificado PP A1, em HEBER FERNANDES  
DOURADO:02600041540  
Data: 2024.01.07 16:56:51 -0300  
Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20458

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



## CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2023 e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra mencionado para cada lote.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 02 de janeiro de 2024.

*Heber Lopes Campos*  
 Prefeita Municipal

HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540

Assinado digitalmente por HEBER FERNANDES DOURADO02600041540  
 DN: cn=Heber Lopes Campos, ou=AC SOLUÇÕES MULTIMÍDIA V.S. S/A, ou=29180727000196,  
 ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=HEBER FERNANDES,  
 DOURADO02600041540  
 Criado: 2024.01.02 14:00:15 -0300  
 Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20458

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA  
 CNPJ nº 39.853.297/0001-73  
 Héber Fernandes Dourado  
 CPF/MF nº 026.000.415-40

Testemunhas:

Ass: Leibel Lopes dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02

Ass: Thaiane Rêgo dos Santos

CPF: 058.960.145-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com

283 284



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc146699f36** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91923** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG E CPF - HEBER"**, cujo assunto é descrito como **"RG E CPF - HEBER"**, faz prova de que em **31/10/2022 10:20:17**, o responsável **Heber Fernandes Dourado (026.\*\*\*.\*\*\*-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Heber Fernandes Dourado a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **31/10/2022 10:33:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7ff2724c932e097df1ce**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de Boa Vista do Tupim do estado da Bahia, portadora do **CNPJ nº 39.853.297/0001-73**, com endereço comercial no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, CEP nº 46.850-000, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, maior, empresário/comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1254267980 SSP/BA e Portador do **CPF nº 038.452.475-33**, residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000, o retrato qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **HÉBER FERNANDES DOURADO**, consultor de licitações, Portador da cédula de Identidade de nº 07383329-09 SSP/BA e do **CPF 026.000.415-40**, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação do OUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em empresas públicas e privadas, prefeituras municipais, órgãos estaduais e federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, formular e negociar lances, assinar atas, declarações, proposta de preços e qualquer documento necessário para participação, realização e finalização de certames, fazer impugnações, recursos, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium e et extra", substabelecer, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda substabelecer este em outro, com ou sem reserva de iguais direitos, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando retificados atos eventualmente já praticados.

Boa Vista do Tupim-BA, 24 de dezembro de 2022



**VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**  
**CNPJ nº 39.853.297/0001-73**  
**VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO**  
**CPF nº 038.452.475-33**  
**SÓCIO/PROPRIETÁRIO**

**VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA – POSTO BOA VISTA**  
Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000  
Telefone: (75) 99969-5348 - e-mail: vmcc18@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

289  
D&G



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/10/2022 10:33:22 que o documento de hash (SHA-256) 439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc146699f36 foi validado em 31/10/2022 10:24:00 através da transação blockchain 0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7f2724c932e097d1fce e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 91923)



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PP 035/2023

Termo de Contrato n.º 001/2024, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2023 para fornecimento de combustíveis e derivados durante o exercício de 2024, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**, na forma abaixo:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliada à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.853.297/0001-73, sediada no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Héber Fernandes Dourado**, procurador, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07383329-09 SSP-BA, CPF/MF nº 026.000.415-40, residente à Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Centro, no Município de Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 035/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis e derivados durante o exercício de 2024, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 035/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 233/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 5.075.940,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

HEBER FERNANDES  
DOURADO:02600041540

Autêntica de forma digital por HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540  
DN: o=BA, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multisig v1, ou=2018073000196,  
ou=FERNANDES, ou=CARDOSO PP 141, ou=HEBER FERNANDES  
DOI:02600041540  
Data: 2024.01.07 14:43:15 -0707  
Versão do AdmAr: 2023.086.20418

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



287  
288

### Lote 1

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina automotiva comum	Petrobahia	Litros	300.000	5,98	1.794.000,00
Valor Total						1.794.000,00

**Valor Total do Lote 1 - R\$ 1.794.000,00 (Um milhão, setecentos e noventa e quatro mil reais)**

### Lote 2

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Óleo diesel automotivo (BS 500) comum filtrado	Petrobahia	Litros	200.000	6,23	1.246.000,00
Valor Total						1.246.000,00

**Valor total do Lote 2 - R\$ 1.246.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil reais)**

### Lote 3

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Óleo diesel automotivo (BS 10) especial filtrado	Petrobahia	Litros	300.000	6,38	1.914.000,00
Valor Total						1.914.000,00

**Valor total do Lote 3 - R\$ 1.914.000,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil reais)**

### Lote 4

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a gasolina embalagem com 01 litro	Lubrax	Litro	400	17,50	7.000,00
02	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel embalagem balde com 20 litros	lubrax	Balde	100	345,00	34.000,00
03	Fluido de freio Dot 03, embalagem com 500 ml	Bosch	Und.	60	22,50	1.350,00
04	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem com 01 litro	Dulub	Litro	60	15,50	930,00
05	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem balde com 20 litros	Dulub	Balde	20	325,00	6.500,00
06	Óleo para transmissão mecânica SAE 140, embalagem balde 20 litros	Dulub	Balde	60	338,00	20.280,00
07	Óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas SAE 40, embalagem balde com 20 litros	Lubrax	Balde	70	345,00	24.150,00
08	Óleo lubrificante para motores a gasolina de alta potência, superalimentados, que operam com condições severas, embalagem com 01 litro	Lubrax	Litro	180	29,50	5.310,00

HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540  
 DN: cn=HEBER, ou=C, ou=AC, ou=SOLUTIS Multipla v5, ou=01180737000194,  
 ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ou=HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540  
 Data: 2024.01.07 16:42:38 -0300  
 Versão: 3.0

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



09	Graxa de uso automotivo, embalagem balde com 18 kg	Dulub	Balde	40	300,00	12.000,00
10	Óleo para Sistema Hidráulico viscosidade 68, embalagem balde com 20 litros	Dulub	Balde	40	248,00	9.920,00
Valor Total						121.940,00

**Valor total do Lote 4 - R\$ 121.940,00 (cento e vinte um mil, novecentos e quarenta reais)**

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto empenhado se a qualquer tempo se verificarem vícios ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto com as notas fiscais dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim:

**02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540  
 DN: cn=HEBER FERNANDES, ou=SECRETARIA DE LICITAÇÃO, ou=BOA VISTA DO TUPIM, ou=BAHIA, ou=C=BRASIL, ou=br, ou=3107070001540, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ou=BAHIA, ou=C=BRASIL, ou=br, ou=3107070001540  
 Data: 2024.01.07 14:43:08 -0300  
 Versão do Algoritmo de Assinatura: 200108020104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2031 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2039 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÍRUS (COVID-19)  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-602-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0.
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 2054 DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-541-0000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAF  
 1-543-0000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR  
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
 1-540-0000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540  
 DN: cn=Heber, ou=Boa Vista do Tupim, ou=BA, ou=201180757000196,  
 ou=SERASA, ou=Certificado, ff=1, o=HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540  
 Datas: 2024.02.07 14:52:23 -03'00'  
 Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20408



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
 2022 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA REC. HIDRICOS E M. AMBIÊNTE**  
 2023 DESENVOLVIMENTO. E MANUT. DAS AÇÕES DAS AÇÕES DA AGRICULTURA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA**  
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BOLSA FAMILIA – IGD  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-660-0000 TRANSFERENCIA DE REURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
- 02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
- 02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
- 02.11.03 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2051 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - Constitui obrigação da contratante:**

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para o perfeito fornecimento parcelado do objeto desta contratação;
- b. Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;

HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES  
 DOURADO:02600041540  
 DN: c=BR, ou=CE-Brasilia, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
 ou=23180757000196, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
 ou=HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540  
 Dados: 2024.01.02 16:44:02 -05'00'  
 Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20458

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



e. Encaminhar para abastecimento todos os veículos com suas respectivas autorizações, obedecendo aos horários de funcionamento dos estabelecimentos (postos) autorizados.

f. Notificar formalmente a empresa promitente e autoridade superior qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, para aplicação de eventuais sanções.

## II - Constitui obrigação do contratado:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência Ata de Registro de Preços e esta contratação;

b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Registro de Preços, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

HEBER FERNANDES

DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER  
FERNANDES DOURADO:02600041540  
Dados: 2024.01.02 16:45:30 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

HEBER FERNANDES  
DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER  
FERNANDES DOURADO:02600041540  
Dados: 2024.01.02 16:46:06 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total do fornecimento. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto contratado.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado para início do fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento, por mais de 15 (quinze) dias.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

10.7 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor devido ao contratado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

HEBER FERNANDES  
DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER  
FERNANDES DOURADO:02600041540  
Dados: 2024.01.02 16:46:34 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



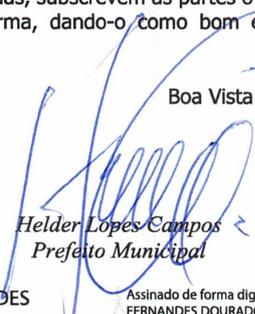
A Fiscalização da execução do objeto do presente contrato será exercida pela Sr.<sup>a</sup> **Camila Cavalcante Lopes Correia** ou a quem esta delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024



Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

HEBER FERNANDES  
DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER  
FERNANDES DOURADO:02600041540  
Dados: 2024.01.02 16:47:12 -03'00'

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA  
CNPJ nº 39.853.297/0001-73  
Héber Fernandes Dourado  
CPF/MF no 026.000.415-40

Testemunhas:

Ass: Hilber de S. Freitas Ass: Thaíno Ribeiro de Oliveira

CPF: 024.138.095-02 CPF: 058.960.175-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajai - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com

296 - 297



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc146699f36** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91923** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG E CPF - HEBER"**, cujo assunto é descrito como **"RG E CPF - HEBER"**, faz prova de que em **31/10/2022 10:20:17**, o responsável **Heber Fernandes Dourado (026.\*\*\*.\*\*\*-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Heber Fernandes Dourado a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **31/10/2022 10:33:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7ff2724c932e097df1ce**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de Boa Vista do Tupim do estado da Bahia, portadora do **CNPJ nº 39.853.297/0001-73**, com endereço comercial no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, CEP nº 46.850-000, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, maior, empresário/comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1254267980 SSP/BA e Portador do **CPF nº 038.452.475-33**, residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000, o retrato qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **HÉBER FERNANDES DOURADO**, consultor de licitações, Portador da cédula de Identidade de nº 07383329-09 SSP/BA e do **CPF 026.000.415-40**, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação do OUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em empresas públicas e privadas, prefeituras municipais, órgãos estaduais e federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, formular e negociar lances, assinar atas, declarações, proposta de preços e qualquer documento necessário para participação, realização e finalização de certames, fazer impugnações, recursos, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium e et extra", substabelecer, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda substabelecer este em outro, com ou sem reserva de iguais direitos, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando retificados atos eventualmente já praticados.

Boa Vista do Tupim-BA, 24 de dezembro de 2022

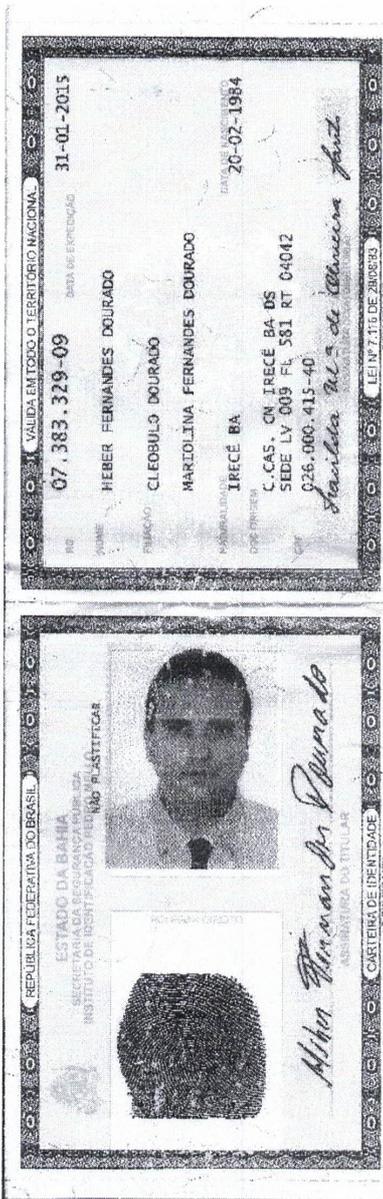


**VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**  
**CNPJ nº 39.853.297/0001-73**  
**VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO**  
**CPF nº 038.452.475-33**  
**SÓCIO/PROPRIETÁRIO**

**VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA - POSTO BOA VISTA**  
Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000  
Telefone: (75) 99969-5348 - e-mail: vmcc18@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

~~299~~  
298



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/10/2022 10:33:22 que o documento de hash (SHA-256) 439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc148699f36 foi validado em 31/10/2022 10:24:00 através da transação blockchain 0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7f72724c932e097df1ce e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 91923)



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024-PP-037/2023

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME, CNPJ nº. 13.114.675/0001-03**, estabelecida à Avenida Andaraí, nº. 50, Centro, Nova Redenção-Ba, Cep: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, portador da carteira de identidade RG nº 1507879440 e inscrito no CPF sob o nº 013.824.655-64, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento e a prestação dos serviços parcelado conforme necessidades de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos, para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, conforme segue:

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS E FLORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças, com visor e travesseiro.	Und	40	1.560,00	62.400,00
2	Urna funerária popular simples tamanho padrão infantil (1,00 a 1,40 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 04 alças, com visor e travesseiro.	Und	15	820,00	12.300,00
3	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) para obesos reforçada em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças reforçadas, com visor e travesseiro.	Und	05	2.600,00	13.000,00
4	Mortalhas masculina e feminina tamanho único	Und	40	150,00	6.000,00
5	Coroa de flores e flores para urnas	Und	40	150,00	6.000,00
				<b>Valor Total</b>	<b>99.700,00</b>

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de traslado por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	10.000	3,20	32.000,00
2	Serviços de tamponamento e formalização simples de corpos.	Und	15	800,00	12.000,00
Valor Total					44.000,00

1.2 – Os produtos/serviços constantes nesta **Ata de Registro de Preços** poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues/prestados pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acima identificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço), de acordo com o disposto na presente Ata, no edital que a originou e no contrato a ser assinado, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega/prestação dos serviços ajustados.

1.3 Para todos os efeitos legais o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 143.700,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos reais).

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais/serviços referidos na Cláusula I podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

2.3 – Em cada Ordem de Serviço/Fornecimento desta Ata e contratação subsequente, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2023 (SRP)**, que os precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos/prestar os serviços, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.
- quando seus preços se mostrarem oneroso e inconveniente a administração e ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento referente a prestação dos serviços/fornecimentos constantes desta Ata de Registro de Preços será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



237

subsequente a sua prestação e conferência das quantidades solicitadas, devidamente atestados pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, dos produtos/serviços entregues ou prestados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim, contendo o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da Nota Fiscal dos serviços prestados/fornecidos a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro, os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 - O pagamento estará condicionado a prestação total dos serviços/fornecimento solicitados no período e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE DETENTORA da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos/serviços ora licitados deverá ser realizado **imediatamente**, face a peculiaridade do fornecimento/serviço, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.2 – A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi realizada ou serviços prestados, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.2.1 – A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviço, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



lavar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – Os serviços e ou fornecimento objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, novos serviços ou materiais nas condições solicitadas.

4.3 – Caso o objeto/serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – A Unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços prestados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para conhecimento e providencias cabíveis.

4.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1 – Os serviços e ou materiais deverão ser prestados de acordo com a solicitação do **Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme planilha de especificação.

5.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo **PROMITENTE**, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.3 - Em caso de necessidade de providências por parte do **PROMITENTE** para sanar erros ou falhas na prestação dos serviços ou fornecimento, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados em atraso, sujeitando-o à aplicação de multas conforme o caso, e a outras sanções estabelecidas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

5.4 – O licitante deverá prestar os serviços/fornecimento dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim, se responsabilizando por todos os critérios dos serviços/fornecimentos estabelecidos na planilha orçamentária.

5.5 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos/solicitações efetuados durante a vigência desta Ata.

5.6 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pela respectiva Unidade Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

6.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



6.1.2 A detentora não receber qualquer Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

6.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

6.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

6.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

6.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

6.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

7.2 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

## CLAUSULA VIII - UNIDADES REQUISITANTES

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
 CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



8.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras, mediante formalização de contrato de fornecimento.

### CLAUSULA IX - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Por Lote**, para Registro de Preços nº 001/2022.

### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2023 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado para cada lote.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão*  
 Gestora do Fundo M. Assist. Social e do Trabalho

*Carlos Brandão de Melo*  
 PLANSACRE FUNERARIA LTDA ME  
 CNPJ – 3.114.675/0001-03  
 CPF nº 013.824.655-64

Testemunhas:

Nome: *Thaiane Ribeiro de Jesus*

Nome: *Leandro dos S. Freitas*

CPF nº *058.960.195-07*

CPF nº *024.138.995-02*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2024

Termo de Contrato nº 010/2024, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2023, para o fornecimento de urnas funerárias e a prestação dos serviços de translado e preparação de corpos, para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa de **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.835-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do CPF nº. 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME, CNPJ nº. 13.114.675/0001-03**, estabelecida à Avenida Andaraí, nº. 50, Centro, Nova Redenção-Ba, Cep: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 1507879440 e inscrito no CPF sob o nº 013.824.655-64, doravante denominado CONTRATADO, considerando o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 037/2023, que originou a Ata de Registro de Preços nº. 001/2021-PP 037/2023, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente CONTRATO, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e a Ata de Registro de Preços nº. 001/2024-PP 037/2023 originária do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de urnas mortaldas e coroas e prestação de serviços de translado de corpos, formalização e tamponamento simples para conservação de corpos, para atendimento das necessidades das famílias carentes do Município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais no sepultamento de familiares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, no apoio às famílias carentes do município, durante o exercício de 2024, conforme segue:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



LOTE 01 - FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS E FLORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças, com visor e traveseiro.	Und	40	1.560,00	62.400,00
2	Urna funerária popular simples tamanho padrão infantil (1,00 a 1,40 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 04 alças, com visor e traveseiro.	Und	15	820,00	12.300,00
3	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) para obesos reforçada em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças reforçadas, com visor e traveseiro.	Und	05	2.600,00	13.000,00
4	Mortalhas masculina e feminina tamanho único	Und	40	150,00	6.000,00
5	Coroa de flores e flores para urnas	Und	40	150,00	6.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>99.700,00</b>

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de traslado por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	10.000	3,20	32.000,00
2	Serviços de tamponamento e formolização simples de corpos.	Und	15	800,00	12.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>44.000,00</b>

Obs.: Serviços e materiais parcelados conforme necessidades e solicitação do município, previstos para utilização até 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

### 2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos, podendo ser renovado para o exercício subsequente até a validade da Ata de Registro de Preços que a originou.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor Global estimado do presente contrato é de **R\$ 143.700,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos reais)**, correspondendo a quantidade estimada total de fornecimento/prestação de serviços, e serão pagos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente conforme matérias/serviços efetuados no período, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, com o recebimento de Nota Fiscal e as seguintes certidões, dentro do prazo de validade da emissão da respectiva Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, despesas com deslocamento, acomodação e estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da sua proposta e este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2042	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSFERÊNCIAS ESTADO FEAS

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da validade do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo, se for o caso.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social;

4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários da prestação dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.

4.8 – Paralisar por determinação da Administração, quaisquer serviços/fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.9 – Prestar os serviços ora contratados de forma **imediatamente**, face a peculiaridade do objeto, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.10 – A prestação dos serviços será feita nos endereços constantes das ordens de serviço dentro ou fora do município e caberá ao responsável pela fiscalização deste contrato, conferi-lo e lavrar Termo de Execução Provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e proposta que originou este contrato.

4.11 – Os serviços/materiais objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá ser comunicado imediatamente a contratada para correção.

4.12 - A empresa contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente prestação de serviços com perfeição e acuidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados no período.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente impeditivas a continuidade da prestação dos serviços.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar pessoa credenciada para exercer o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

6.2.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

6.2.3.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



Parágrafo único. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

6.2.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso na prestação dos serviços contratados.

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos para prestação dos serviços contratados: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de prestar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

6.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

6.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referente à legislação aplicável.

9.3 – A Fiscalização da execução do objeto deste contrato, será efetuada mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do contratado. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços/fornecimento contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim –Bahia  
CEP 46.850-000 / CNPJ: 13.796.303/0001-04



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta de empreitada por Preço Unitário.

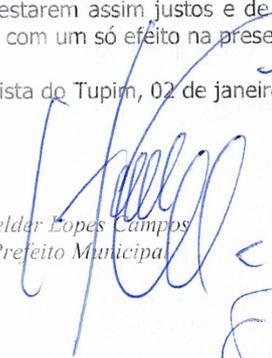
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

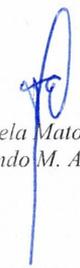
12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão  
Gestora do Fundo M. Assist. Social e do Trabalho

  
PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME  
CNPJ - 13.114.675/0001-03  
Carlos Brandão de Melo  
CPF nº 013.824.655-64

Testemunhas:

Nome: Thaíno Ribeiro Pereira

CPF: 058.960.175-02

Nome: Leibelto dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023**

## **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e o contido na ata de reunião para recebimento, abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 040/2023, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo menor preço por item, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica, do Controle Interno do Município e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação das propostas apresentadas pelas empresas **JACUÍPE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 14.191.902/0001-67, vencedora do item 01, para fornecimento de 04 (quatro) veículos de transporte de passageiros 05 lugares, zero km, pelo valor total de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais) por cada veículo, e do item 03 para fornecimento de 01 (um) veículo tipo Pick-up cabine simples pelo valor total de **R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)**, correspondendo ao valor unitário e total de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais) e pela empresa **CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ Nº 30.330.883/0001-69, vencedora do item 02 para fornecimento de 02 veículo tipo ambulância simples remoção, pelo valor total de **R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, **ADJUDICA** seu resultado nos termos deste ato, considerando que os valores apresentados estão abaixo da estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim, 15 de janeiro de 2024. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 040/2023, em favor das empresas **JACUIPE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 14.191.902/0001-67, vencedora do item 01, para fornecimento de 04 (quatro) veículos de transporte de passageiros 05 lugares, zero km, pelo valor total de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais) por cada veículo, e do item 03 para fornecimento de 01 (um) veículo tipo Pick-up cabine simples pelo valor total de **R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)**, correspondendo ao valor unitário e total de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais) e pela empresa **CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ Nº 30.330.883/0001-69, vencedora do item 02 para fornecimento de 02 veículo tipo ambulância simples remoção, pelo valor total de **R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 16 de janeiro de 2024. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº 061/2024 com a empresa **JACUÍPE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 14.191.902/0001-67, para fornecimento de 04 (quatro) veículos de transporte de passageiros 05 lugares, zero km, pelo valor total de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais) por cada veículo, e do item 03 para fornecimento de 01 (um) veículo tipo Pick-up cabine simples pelo valor total de **R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)**, correspondendo ao valor unitário e total de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias, cujo contrato terá vigência pelo período de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura, objeto do Pregão Presencial nº 040/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 na dotação orçamentária referenda no contrato. Boa Vista do Tupim, 16 de janeiro de 2024. Assinam pela empresa, Laio Leony de Paiva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº 62/2024 com a empresa **CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ Nº 30.330.883/0001-69, para fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ambulância simples remoção, zero km, p pelo valor total de **R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) por cada veículo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias, cujo contrato terá vigência pelo período de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura, objeto do Pregão Presencial nº 040/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 16 de janeiro de 2024. Assinam pela empresa, Jonatas Matos Cruz e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.